



PROCESSO Nº 272/06

PROTOCOLO 8.749.903-0

PARECER Nº 643/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GEREMIA LUNARDELLI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LUNARDELLI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 137/06 -GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Lunardelli , mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo foi convertido em diligência na data de 06 de abril de 2006, retornando a este CEE em 19 de julho de 2006, pelo ofício nº 2269/06 – GS/SEED (fl. 324).

A Resolução nº 1809/05 (cf. fl. 12) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental e do Médio ou equivalentes, no Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal com implantação gradativa, por (2) dois anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

Embora a Resolução nº 1809/05 autorize o funcionamento do referido curso para egressos do Ensino Fundamental e do Médio ou equivalentes, cabe esclarecer que o Parecer n.º 273/05-CEE, de 08 de junho de 2005 (fl. 13), concedeu autorização de funcionamento para alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.



PROCESSO Nº 272/06

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

2.1 – As condições física, material e recursos humanos estão descritas às folhas 308 a 311, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 294 a 296 relatório sucinto de como está sendo executado o plano de avaliação institucional (Del. nº 10/99-CEE).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório de como está sendo executado o plano de capacitação docente às fls. 298 a 303.

2.2 Organização Curricular

A instituição de ensino informa às folhas 483 que a matriz curricular vigente é a que se refere ao ano de 2004, sendo que o curso totaliza 4800 h/a (quatro mil e oitocentas horas/aula), distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.							
IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA, EM 2004							
MÓDULO: 40							
DISCIPLINAS		1ª	2ª	3ª	4ª	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA	
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
SUB-TOTAL		19	15	15	13	2480	
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
SUB-TOTAL		4	6	2	-	480	
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
SUB-TOTAL		2	4	2	-	320	
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	
SUB-TOTAL		-	-	06	12	720	
TOTAL		25	25	25	25	4000	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
TOTAL		30	30	30	30	4800	



PROCESSO Nº 272/06

2.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda atualizada do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marli Pezzotti Duarte	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Aparecida da Silva do Couto	- LEM – Inglês	- Letras – Português, Inglês com as respectivas Literaturas
Débora Marques Ribeiro	- Arte	- Educação Artística – 1º grau – habilitação em Artes Plásticas
Débora Cíntia Cazonato de Lima Saldanha	- Educação Física	- Educação Física
Maria Elza Lacerda	Matemática	- Ciências Habilitação em Matemática
Carmen Cazonato	- Física	- Matemática/Física
Terezinha Monteiro dos Santos Catabriga	- Química	Ciências – Habilitação em Matemática – Programa Especial de Formação Pedagógica – habilitação em Química
Regiane Aparecida Gonçalves	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Maria Aldenir dos Santos Ribas	- História	- História
Adhemar Marcelo Brosso	- Geografia	- Geografia
Elza Aparecida Machado de Melo	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Português /Alfabetização - Estágio Supervisionado - Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar
Vera Lucia Ferreira Matias Denez	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar



PROCESSO Nº 272/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Adriana Marilda Figueira	<ul style="list-style-type: none">- Fundamentos Filosóficos da Educação- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil- Metodologia de Ensino de Matemática- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil- Literatura Infantil- Metodologia de Ensino de Português /Alfabetização	- Pedagogia – Habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Silmara Jorge de Souza	<ul style="list-style-type: none">- Fundamentos Sociológicos da Educação- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil- Metodologia de Ensino de Geografia- Metodologia de Ensino de Ciências	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Maria Aparecida da Silva Catabriga	<ul style="list-style-type: none">- Concepção Norteadora da Educação Especial- Metodologia de Ensino de História- Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar - Especialização e Educação Especial
Marilza Pereira do Amaral	<ul style="list-style-type: none">- Metodologia de Ensino de Arte- Metodologia de Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar
Maria Aparecida Monteiro Pedro	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar
Maria Aparecida Ribeiro	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar
Elza Goulart de Souza	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar



PROCESSO Nº 272/06

Dos quadros, constata-se que para a disciplina de Literatura Infantil foram indicados docentes licenciados em Pedagogia- habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau , conforme orientação da SEED (fl. 479).

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 212/05 (cf. fl. 305) do NRE de Ivaiporã, constatou “in loco” existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf. fl. 312), Parecer nº 555/05-DEP/SEED (cf. fl. 317) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento (de janeiro a dezembro de 2006);
- convalidação dos atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Geremia Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Lunardelli, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Salientamos que a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino garantir, que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

A Deliberação n.º 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSO N.º 272/06

Alerta-se a instituição de ensino que, para assegurar a qualidade de ensino do curso Normal, em Nível médio, os docentes devem atuar em, no máximo, 03 (três) disciplinas concomitantemente, conforme prevê a Deliberação 10/99, artigo 4º, inciso III.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora
Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.